

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 862

Senhores Deputados.—O artigo 23.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, já permite a alienação dos bens próprios dos corpos administrativos desde que se observe a hasta pública.

Como o produto da alienação pedida

pela Câmara de Vila Nova de Paiva se destina a fins de reconhecida utilidade pública, entende esta vossa comissão que deve permiti-la independentemente das formalidades dos artigos 185.º e 186.º da lei de 7 de Agosto de 1913.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 8 de Agosto de 1917.

Queiroz Vaz Guedes.

Godinho do Amaral.

Vasco de Vasconcelos (com declarações).

Abílio Marçal.

Lopes Cardoso, presidente e relator.

Projecto de lei n.º 843-C

Senhores Deputados.—Pelos motivos que constam da representação, que se junta, da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizada a divisão por meio de aforamento nos termos da lei em vigor e independentemente das condições estatuidas nos artigos 185.º e 186.º da lei de 7 de Agosto de 1913, desde que sejam dispensáveis ao logradouro comum os baldios municipais do concelho de Vila

Nova de Paiva, em todas as freguesias do mesmo concelho onde a maioria dos habitantes, recenseados para efeitos eleitorais, reclamem esse beneficio.

Art. 2.º É autorizada a venda com as formalidades do artigo 23.º da lei de 23 de Junho de 1916 dos terrenos baldios mencionados no artigo anterior, devendo ser aplicado o produto de tal venda à construção de chafarizes, pesquisas e condução de águas potáveis e a outras obras de reconhecida utilidade pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 1 de Agosto de 1917.

O Deputado, *António de Paiva Gomes.*